

## COVID-19 – MEDIDAS EXCECIONAIS

### **Trabalhadores transfronteiriços em Estados-membros da União Europeia, <sup>1</sup> do Espaço Económico Europeu <sup>2</sup> ou na Suíça**

#### **Trabalhadores a exercer atividade noutro Estado-membro, em cujo sistema de segurança social se encontram inscritos, que residem em Portugal**

##### **A. Necessidade de cuidados de saúde**

1. Em caso de necessidade de cuidados de saúde, estes trabalhadores têm acesso ao Serviço Nacional de Saúde, onde devem estar inscritos com base num Documento Portátil S1, incluindo para cada um dos membros da família.
2. Caso lhe seja pedido um Documento Portátil S1, deve pedi-lo à instituição competente do Estado-membro que o abrange.
3. Têm também direito a cuidados de saúde no âmbito do sistema de saúde do Estado onde exercem atividade, sempre que se encontrem nesse Estado.
4. Se se encontrar em estada em qualquer outro Estado-membro, que não seja Portugal nem o Estado que o abrange, e necessitar de cuidados de saúde, deve apresentar o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), emitido pelo Estado que o abrange. O CESD cobre todos os cuidados necessários no âmbito da COVID-19, em qualquer unidade de saúde abrangida pelo sistema de saúde do Estado onde se encontre.
5. Terá direito ao mesmo tratamento que os nacionais desse Estado, apenas podendo eventualmente ter de pagar taxas moderadoras, se as mesmas existirem ao nível nacional e não tiverem sido suspensas durante este período excecional.
6. Caso não tenha o CESD, pode pedir um Certificado Provisório de Substituição (CPS) à instituição competente do Estado-membro que o abrange.

---

<sup>1</sup> Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Suécia. **Até 31 de Dezembro de 2020, o Reino Unido aplica as mesmas regras, tal como se ainda fosse um Estado-membro.**

<sup>2</sup> Islândia, Liechtenstein, Noruega

7. Aplica-se o mesmo regime aos membros da família que o acompanhem, devendo cada um deles ser portador de um CESD. Se não for o caso, deve pedir um CPS para cada um deles.

#### **A. Medidas excecionais adotadas no âmbito da COVID-19**

8. Estes trabalhadores estão sujeitos ao sistema de segurança social do Estado-membro que os abrange, beneficiando dos direitos/medidas excecionais que esse Estado-membro estabelecer no âmbito da COVID-19.

9. Para beneficiar dessas medidas, poderão ter de apresentar documentos comprovativos da sua situação em Portugal, Estado da residência, designadamente isolamento profilático, encerramento de escolas, etc.

10. Em princípio, qualquer declaração do delegado de saúde em Portugal que determine a necessidade de isolamento será considerada equiparada para os mesmos efeitos no outro Estado-membro.

11. Em caso de incapacidade para o trabalho por motivo de doença, tem direito às eventuais prestações pecuniárias por doença previstas na legislação de segurança social do Estado-membro que o abrange.

12. Nesse caso, deve pedir ao médico em Portugal que tiver verificado o seu estado de saúde, que passe um Certificado de Incapacidade para o Trabalho (CIT), devendo transmiti-lo à instituição competente do Estado-membro que o abrange.

#### **B. Teletrabalho**

13. Caso o trabalhador passe a exercer a sua atividade a partir de Portugal, Estado onde reside, através de teletrabalho, não há qualquer alteração quanto à legislação de segurança social que lhe é aplicável, mantendo-se abrangido pelo sistema de segurança social do outro Estado.

#### **C. Desemprego**

14. Em caso de desemprego, cabe a Portugal, Estado-membro de residência, a concessão das prestações de desemprego.

15. Para o efeito, deve pedir o Documento Portátil U1 à instituição competente do Estado-membro que o abrange e apresentá-lo no Centro Distrital da área da residência.

16. Considerando que neste período excecional, com encerramento de serviços, poderá ser difícil obter aquele Documento, o trabalhador deve requerer de qualquer modo as prestações de desemprego no referido Centro Distrital, juntando declaração da entidade empregadora que prove o desemprego involuntário, bem como o último recibo de salário. O referido Centro Distrital procurará, na medida do possível, obter a informação necessária junto da instituição competente do outro Estado-membro.

17. Durante este período excecional, caso não seja possível contactar o Centro Distrital, poderá contactar o seguinte endereço eletrónico: [ISS-Internacionais@seg-social.pt](mailto:ISS-Internacionais@seg-social.pt).

8 de abril de 2020